



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 38/2025

CHARRUA/RS, 04 DE ABRIL DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 38/2025 que pretende autorização Legislativa para a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esportes do Município de Charrua.

O Conselho Municipal de Esportes competirá juntamente com o Executivo Municipal a elaboração de ações que fomentem as mais variadas modalidades de Esporte, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município, e zelar pela memória do esporte.

A criação do Conselho Municipal de Esportes e a Criação do Fundo permitirá que importantes ações implementadas na seara esportiva estadual e federal sejam implementadas em nosso Município, sendo possível solicitar recursos para melhorias esportivas, as quais poderão ser recebidas através da criação deste fundo.

Deste modo, demonstrada a importância da constituição do Conselho e diante da necessidade da previsão legal do Fundo Municipal do Esporte, solicitamos a colaboração dos ilustres membros dessa Casa Legislativa para que seja conferido o necessário apoio a esta propositura.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME; cria o Fundo Municipal de Esportes – FME; e, dá outras providências.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I
Das Competências

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, sendo de sua competência:

- I - cumprir e fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no município;
- III - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esportes;
- IV - apresentar, anualmente, ao Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- V - opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;
- VI - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- VII - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com o competente órgão do Estado;
- VIII - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas e eventos esportivos promovidos ou incentivados pelo Município;
- IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado;
- X - elaborar o seu regimento interno

Seção II
Da Estrutura e do Mandato

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – 01 representante de Associações Culturais, Tradicionalistas, de Músicos, e semelhantes;
- V – 01 representante de estudantes do Ensino Médio ou Universitários;
- VI – 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º O CME, para exercício de suas atividades, poderá contar com assessores, designados pelo Presidente, com atividades não remuneradas.

§ 4º O CME terá um Presidente designado pelo Prefeito e um Secretário escolhido pelo Presidente.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 3º Os orçamentos anuais consignarão dotações para o Conselho Municipal de Esportes realizar a programação de eventos esportivos aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, baixará por Decreto o Regimento Interno do CMD.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes - FME, que tem por objetivo captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades de esporte praticadas no Município.

Art. 6º O FME será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O controle contábil do FME será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo:

I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FME, em conjunto com o Conselho Municipal de Desportos;

II - decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Incentivo ao Desporto, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes o Plano de Aplicação do FME, em consonância com o Plano Municipal de Incentivo ao Esporte, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações mensais de receita e de despesa do FME, fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada, a qualquer tempo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- V - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
 - VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - VII - encaminhar ao Prefeito Municipal, para aprovação e assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, referentes a recursos administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Esportes;
 - VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
 - IX - apresentar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas da gestão dos recursos do FME acompanhado de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, com base nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
 - X - manter os controles necessários sobre os convênios e contratos celebrados com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro com estabelecimentos bancários da rede oficial, na área do desporto;
- Parágrafo Único. As atribuições previstas nos incisos V e VI têm seu exercício condicionado a delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FME, obedecido o disposto na Lei nº 4.320/64;
- II - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FME, citando a forma de aquisição;
- III - apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FME;
- IV - ao final do exercício, apresentar as seguintes peças contábeis:
 - a) balanço orçamentário das operações do FME;
 - b) balanço financeiro das operações do FME;
 - c) demonstração dos restos a pagar do FME;
 - d) demonstrativo dos créditos do FME perante terceiros;
 - e) balancetes de receita e despesa orçamentária do FME;
 - f) relação dos materiais estocados no almoxarifado;
 - g) relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME; e,
- VI - depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FME.

Art. 9º Constituem recursos do FME:

- I - os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- II - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- III - as doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 04 de abril de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito